

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 537, de 12 de julho de 1960.

Cria o SAE - Serviço Autônomo de Eletricidade e baixa o respectivo regulamento.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Eletricidade da Cidade de Guanhães, daqui por diante denominado SAE, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sede e fôro nesta Cidade, regido pelo presente regulamento.

Art. 2º - O SAE será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, podendo este nomear um Diretor de sua confiança ou contratar a sua administração com a CEMIG, organização especializada em exploração de serviços públicos de eletricidade.

§ único - Contrata sua administração com a referida organização especializada, será atribuição exclusiva desta a admissão, movimentação, demissão e fixação de salários do pessoal do SAE.

Art. 3º - Ao SAE compete:

1º - Cuidar da operação, manutenção e reparação dos sistemas de energia elétrica de propriedade do Município;

2º - Arrecadar dos consumidores os pagamentos devidos por fornecimento de força e luz e pagar a energia comprada de terceiros;

3º - Fazer os estudos, projetos e orçamentos para ampliações, extensões e melhoramentos dos sistemas elétricos, bem como executá-los ou contratar sua execução com terceiros;

4º - Efetuar a compra dos materiais necessários à operação, manutenção e ampliação dos serviços de eletricidade.

§ único - A Prefeitura pagará ao SAE as importâncias correspondentes ao consumo de energia elétrica para iluminação pública, bombas de abastecimento d'água, iluminação de próprios municipais e outros consumos de sua responsabilidade, devendo para tal incluir nos orçamentos anuais as necessárias verbas.

Art. 4º - O SAE constará de duas seções: Seção Técnica e Seção Financeira; cada uma dirigida por um chefe, subordinado ao Diretor.

§ 1º - Caberá a Seção Técnica:

a) - operar, manter e reparar as instalações e redes de energia.

b) - projetar e executar as modificações, extensões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

c) - zelar pela observância de bons padrões técnicos, nos sistemas domésticos dos consumidores;

d) - organizar e manter em dia o cadastro das rédes e consumidores servidos;

e) - atender às reclamações sôbre as falhas de serviço;

f) - comunicar à direção as irregularidades verificadas nas instalações domiciliares e providenciar seu reparo;

g) - efetuar o corte da ligação, quando a seção financeira expedir ordem para tal;

h) - aplicar multa;

§ 2º - À Seção Financeira compete:

a) organizar e manter em dia a contabilidade do serviço;

b) - organizar e administrar o almoxarifado;

c) - faturar, distribuir e cobrar as contas de consumo de energia;

d) - atender e orientar os consumidores;

e) - ordenar a Seção Técnica os cortes disciplinares de ligação;

f) - efetuar a aquisição do material e equipamento necessário ao Serviço;

§ 3º - Compete ao Diretor:

a) - defender os interesses superiores do SAE;

b) - supervisionar e fiscalizar o trabalho das seções técnicas e financeiras;

c) - nomear e demitir os funcionários do SAE;

d) - preparar o relatório mensal do SAE ao Prefeito Municipal;

e) - cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a indústria de energia elétrica;

f) - representar o SAE em juízo e fóra dêle, assinando documentos de responsabilidade da autarquia;

g) - cuidar dos assuntos referentes ao pessoal.

Art. 4º - O quadro de funcionários do SAE, incluindo os chefes das Seções Técnica e Financeira, será preparado pelo Diretor e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, caso a administração do SAE venha a ser contratada com a CEMIG, terá esta inteira liberdade nas questões relativas ao pessoal.

Art. 5º - Tôda e qualquer instalação elétrica na réde distribuidora, até os fios de entrada dos medidores ou os pontos de ligação aos prédios dos consumidores, só poderá ser construída, repa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

de sua ligação.

Art. 6º - O SAE instalará medidores nos prédios dos seus consumidores, cobrando pelos aparêlhos um aluguel mensal de Cr\$. 40,00.

§ único - Ao consumidor assistirá o direito de exigir a qualquer momento a aferição do medidor, desde que pague a taxa de Cr\$. 10,00.

Art. 7º - O SAE fará vistoria das instalações particulares antes de nova ligação ou religação, podendo impugnar, em todo ou em parte, o serviço encontrado. Cada vistoria custará ao consumidor uma taxa de Cr\$. 10,00.

Art. 8º - É expressamente proibido aos consumidores estender os fios de sua instalação particular a outro ou outros prédios, ainda que em terreno comum, sob pena de corte sumário da ligação.

Art. 9º - Ficam transferidos para o Patrimônio do SAE todos os bens, instalações, veículos e pertences, de propriedade do Município, especificados no inventário de arrolamento organizados pela Prefeitura e necessários aos serviços de eletricidade.

§ 1º - As dívidas anteriormente contraídas pela Prefeitura Municipal, relativas ao serviço de eletricidade, serão compensadas pelo SAE.

§ 2º - A Prefeitura saldará essas dívidas, pagando diretamente aos credores ou indenizando ao SAE, na hipótese de haver êste efetuado os pagamentos devidos.

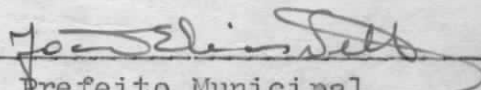
Art. 10º - Os saldos das rendas do SAE, após pagos os compromissos financeiros, terão os seguintes destinos preferenciais:

- 1 - Melhoria das rês de instalação;
- 2 - Extensão das rês;
- 3 - Formação de um fundo de reserva, até o limite do valor do patrimônio;

- 4 - Reversão para a Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 12 de julho de 1960.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

